

**Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296**

PROJETO DE LEI Nº. 04/2025

Porto Nacional de 04 de fevereiro de 2025.

***“INSTITUI O DIREITO DO CONTRIBUINTE
DE TER ACESSO A MEIOS E FORMAS DE
PAGAMENTO ELETRÔNICO PARA O
RECEBIMENTO DE TAXAS, IMPOSTOS E
DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS PELO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É direito do contribuinte ter acesso a todos os meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix e cartão de crédito e débito, para o recebimento de taxas, impostos e demais receitas públicas municipais.

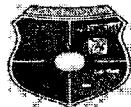
Art. 2º Para o pagamento por PIX, a Administração Pública disponibilizará ao contribuinte QR Code específico ou Chave Aleatória específica para identificação de pagamento, sendo possível que a conta pagadora seja de pessoa diversa.

Art. 3º O pagamento via cartão de crédito poderá ser realizado em parcela única ou em até [quantidade a ser regulamentada pelo Executivo] parcelas, com eventuais encargos financeiros especificados no momento do pagamento, caso existam.

Art. 4º Para a implementação desta lei:

I - O Poder Executivo poderá:

- a) disponibilizar as ferramentas tecnológicas e equipamentos necessários para a operacionalização dos meios de pagamento eletrônico;



**Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296**

b) estabelecer convênios ou parcerias com instituições financeiras e prestadoras de serviços de pagamento digital, respeitando os princípios da economicidade e eficiência, sempre observando a Lei Federal nº 14.133/2021;

c) garantir a segurança das transações realizadas por meio eletrônico, protegendo os dados dos contribuintes e evitando fraudes.

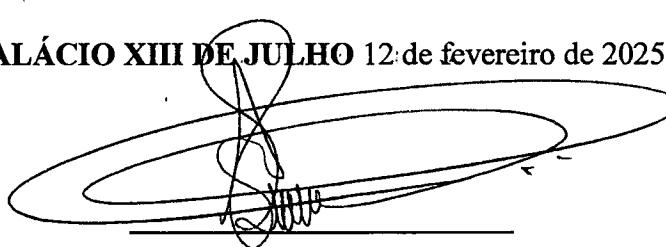
Art. 5º Os custos operacionais provenientes do uso de meios eletrônicos de pagamento não poderão ser repassados diretamente ao contribuinte, salvo quando houver necessidade de parcelamento no cartão de crédito, cujo acréscimo será previamente informado ao cidadão.

Art. 6º O prazo para a implementação desta lei será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei deverá ser amplamente divulgada para o conhecimento da população, especialmente nos canais oficiais da prefeitura e nos locais de atendimento ao público.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO XIII DE JULHO 12 de fevereiro de 2025.


Geovane dos Santos

Vereador

Apresentado em
Data: 14/02/95

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
DATA: 28/02/95

APROVADO EM 2º VOTAÇÃO
DATA: 10/03/95



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, e senhores vereadores,

Este projeto de lei visa modernizar e facilitar o relacionamento entre a administração pública municipal e os contribuintes, garantindo maior comodidade no pagamento de tributos e taxas, além de reduzir a inadimplência.

A inclusão de meios eletrônicos, como PIX, cartão de débito e crédito, reflete a necessidade de adequação da gestão pública às práticas contemporâneas, promovendo eficiência, agilidade e segurança nas transações. Essa medida também atende à diversidade econômica da população, permitindo maior flexibilidade nos pagamentos, principalmente para aqueles que preferem ou necessitam utilizar métodos digitais.

Com isso, o município avança na modernização da gestão pública, reforçando a transparência e a acessibilidade dos serviços aos cidadãos.